

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0600/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0600/2003 DE 17/09/03

PROMOVENTE: VEREADOR

RICARDO MONTEIRO

E N E N T A:

"DISPÕE SOBRE A OFICIALIZAÇÃO DA DENOMINAÇÃO 'MARCO DA PAZ' PARA ESCULTURA QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 17:50:06

00000019380-10



DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 04/07/2005

CHEFE DE SEÇÃO

FABIO VITOR DO NASCIMENTO



Folha nº 01 do proc.
Nº 600 de 2003

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ricardo Montoro

LISTA DE
PROJETO DE LEI
AS COMISSÕES DE 7 SET-2003
Constituição e Justiça
Pol. Urb. Urban. e Meio Amb.
Transporte e Trânsito
Educação, Cult. e Esport.
Finanças e Planejamento

01 - PL
01-0600/2003

Dispõe sobre a oficialização da denominação
"Marco da Paz" para escultura que especifica, e
dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica oficializada como "Marco da Paz" a escultura detalhada no Anexo I desta Lei.

Art. 2º O "Marco da Paz" poderá ser instalado em praças e logradouros públicos do Município de São Paulo, obedecidas as condições estabelecidas na legislação aplicável.

§ 1º Réplicas da obra poderão ser utilizadas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, como troféu, ou como ilustrações e estampas, em homenagens, eventos e campanhas que promovam a aproximação dos povos em torno da Paz Mundial.

§ 2º Entidades públicas ou privadas poderão propor, à Administração Municipal, a celebração de convênios para instalação, conservação e manutenção dos marcos a que se refere esta lei, obedecidas as indicações constantes no Anexo I desta lei, em especial quanto aos créditos de autoria e técnicas.

Art. 3º À Prefeitura cabe o apoio institucional na divulgação e preservação dos marcos instalados, bem como para a realização de campanhas em favor da Paz Mundial.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se necessário suplementadas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de setembro de 2003.

RICARDO MONTORO
Vereador- PSDB

CMS-P - A T M
-17-Set-2003-15:44-006826

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUIR(em) documento(s) nesta data documento(s) autenticado(s)
sob nº 243 e folha de informação sob nº 24
18/09/03 al Ca

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ricardo Montoro

JUSTIFICATIVA

Mergulhado nos horrores da 2ª Guerra Mundial, na Itália, GAETANO BRANCATI LUIGI associou ao toque do sino avisando o fim do conflito, o som da esperança de um novo tempo para a humanidade.

Adotando São Paulo como sua cidade, GAETANO BRANCATI LUIGI tornou-se executivo da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO. Em 1999, constatou a falta daquele som de esperança na Capela do Pátio do Colégio, marco histórico da grande Metrópole. A situação despertou-lhe antigo ideal de valorizar a Paz entre os Povos, trazendo à evidência aquele som que o animara.

Com o esforço da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, a Capela ganhou seu novo sino e GAETANO BRANCATI LUIGI a oportunidade de expressar seu sonho. Idealizou sua obra pela Paz, consubstanciada no projeto que acompanha este Projeto de Lei.

Ao acompanhar a instalação do novo sino na torre da igreja, vislumbrou a oportunidade de concretizar o seu sonho. Empenhou-se na concepção de uma obra que valorizasse aquele símbolo e, com o apoio dos engenheiros PEDRO MASCAGNI BRONDI e DOUGLAS FORMAGLIO, desenvolveu o projeto e preparou sua execução.

Ainda com o apoio da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, em 25 dezembro de 2000 foi inaugurado o primeiro "Marco da Paz". Ostentando um sino sustentado por um arco estilizado e margeado por cinco placas representando os cinco continentes, o "Marco da Paz" constitui hoje uma referência cultural e turística da cidade.

A repercussão da obra, seu sentido cívico e de promoção da harmonia nas relações de todos os povos, são fatores decisivos para que o "Marco da Paz" seja reconhecido oficialmente, expressando o sentimento do povo paulistano em ver permanentemente cultivados os valores humanos da compreensão, da harmonia e da ética.

Reconhecê-lo é ato de cidadania que levará à sua multiplicação em diversos pontos da cidade e de outras localidades que desejem manifestar sua disposição de defesa permanente da Paz entre os povos.

RICARDO MONTORO
Vereador

[illegible]

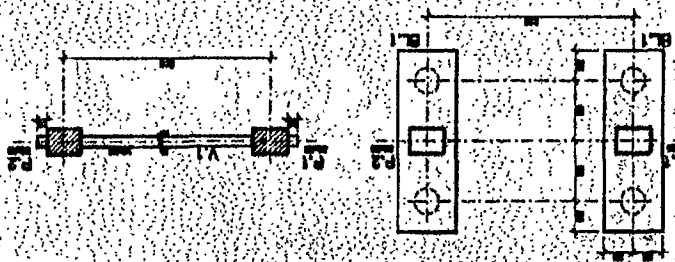
Folha nº 03 do processo nº 600.00032

Adelino Cícero - 1990 - 1000

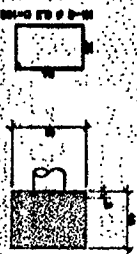
VIDEO

[illegible]

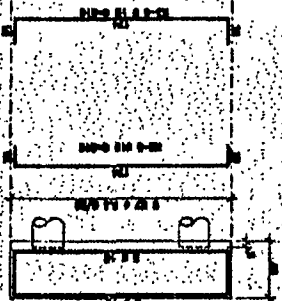
																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								</
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----



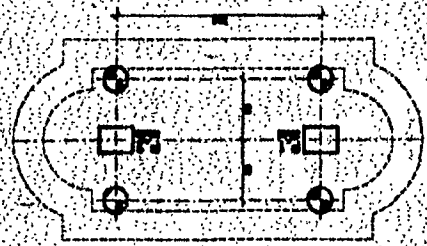
~~FORMAS DA V.I.~~



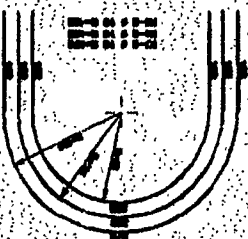
(X) 1-13 00013



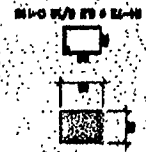
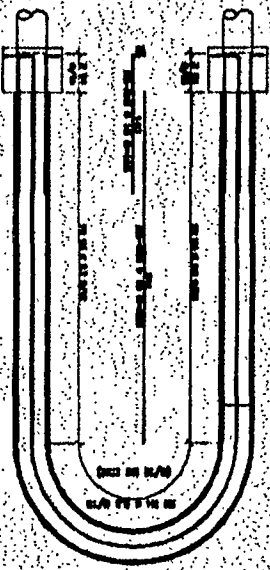
(X) SYNOUS



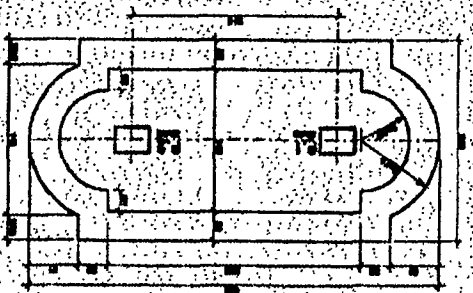
LOCATED BY BROWNS



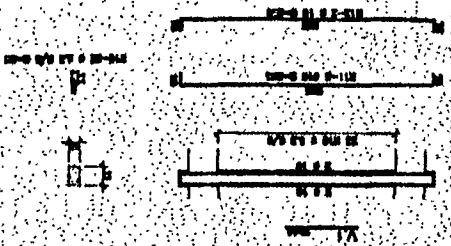
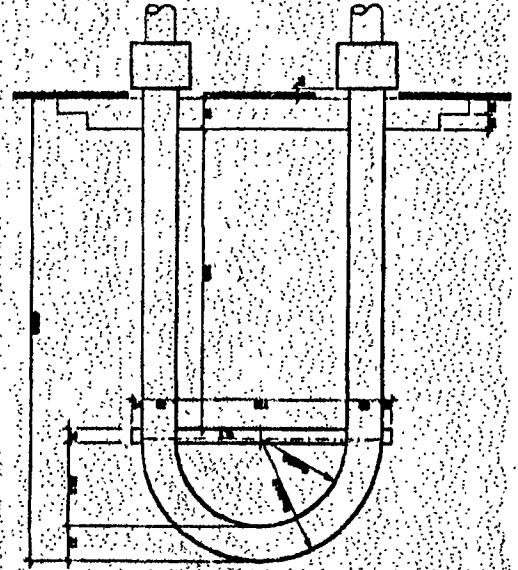
ABSTRACT



PLANTA DE LOCALIZACÃO



ORANGE





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

do processo n° 01-600 de 2003 25.09.103 (a) 04

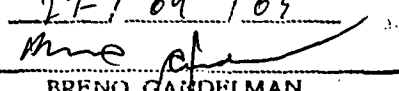
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto nada consta.
EM 25/09/03


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF 11.132

A Com. de Const. e Justiça

27-1-09 103


BRENO GARDEIMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 26.9.03 às 16:30h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

W. Muthon

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 22 do outubro de 03

Presidente

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob rubrica _____ nº 05.06

Em 13 / 11 / 03

FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1642/2003

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0600/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Montoro, que visa oficializar como "Marco da Paz" a escultura detalhada em seu anexo I, escultura esta que poderá ser instalada em praças e logradouros públicos do Município de São Paulo.

O projeto pode prosperar, eis que cuida de assunto de predominante interesse local sobre o qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Ademais, é dever do Município, nos termos dos arts. 191 e 192 da LOM, garantir a todos o exercício dos direitos culturais e adotar medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, abrangendo bens de natureza material e imaterial, relacionados com a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, incluídos as formas de expressão e as criações científicas, artísticas e tecnológicas.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se no art. 13, I; 191 e 192, da Lei Orgânica do Município, e art. 30, I, da Constituição Federal, razão pela qual somos,

PELA LEGALIDADE.

No entanto, para sanar a ilegalidade contida no art. 3º da propositura, que atribui à Prefeitura a divulgação e preservação dos marcos instalados, bem como a realização de campanhas em favor da Paz Mundial e tendo em vista ainda o § 2º do art. 2º, que, ao autorizar o Executivo a firmar convênios, configura uma "autorizativa imprópria", apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /03 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 600/03.

Dispõe sobre a oficialização da denominação "Marco da Paz" para escultura que especifica, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º Fica oficializada como “Marco da Paz” a escultura detalhada no Anexo I desta Lei.

Art. 2º O “Marco da Paz” poderá ser instalado em praças e logradouros públicos do Município de São Paulo, obedecidas as condições estabelecidas na legislação aplicável.

Parágrafo único. Réplicas da obra poderão ser utilizadas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, como troféu, ou como ilustrações e estampas, em homenagens, eventos e campanhas que promovam a aproximação dos povos em torno da Paz Mundial.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05.11.03

pl0600-03

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 20 / 11 / 03.


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

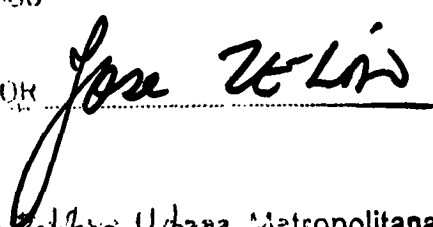
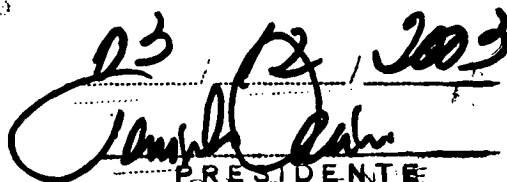
Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 20 / 11 / 03 às 17:30 h



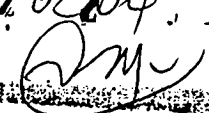
NATÁLIA MASSACO KOGA
REG. 11 080

AO NOBRE VEREADOR
AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
• Meio Ambiente
e Meio Ambiente


03 / 12 / 2003

PRESIDENTE

Segue em anexo, nesta data
documento _____ e papel de informação
elaborado sob folha n.º 07
Em 19.02.04


NATÁLIA MASSACO KOGA
RF. 11.080

PLANTA

OU

DOCUMENTO

NÃO

DIGITALIZADO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0509/2004

Folha nº 8 do
Processo nº PL 600/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 600/03

Visa o Projeto de Lei nº 600/03, de autoria do Nobre Vereador Ricardo Montoro, dispor sobre a oficialização da denominação "Marco da Paz" para escultura que especifica, e dar outras providências.

A propositura oficializa a escultura Marco da Paz, que está detalhada na planta constante do Processo, e que poderá ser instalada em praças e logradouros públicos. Réplicas poderão ser utilizadas por entidades públicas ou privadas, como troféus, ilustrações e estampas, em homenagens e campanhas em prol da Paz Mundial. À Prefeitura caberá apoio na divulgação e preservação dos marcos instalados.

A Justificativa da propositura diz que o Marco da Paz é uma escultura que valoriza o sino, sustentado por um arco estilizado, que constitui hoje uma referência cultural e turística da cidade. O seu sentido cívico e de promoção da harmonia nas relações de todos os povos são fatores decisivos para que ele seja reconhecido oficialmente, expressando o sentimento do povo paulistano em ver permanentemente cultivados os valores da compreensão, da harmonia e da ética. Reconhecê-lo levará à sua multiplicação em diversos pontos da cidade e de outras localidades que desejem manifestar sua disposição de defesa permanente da paz entre os povos.

A Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, deu parecer pela legalidade, com apresentação de Substitutivo a fim de retirar o caráter autorizativo impróprio da propositura.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, analisando a proposta apresentada, crê que ela atende aos objetivos que a cidade enfaticamente defende, principalmente no que diz respeito à paz mundial e à harmonia entre os povos e, assim, faz com que a propositura seja de inegável interesse público.

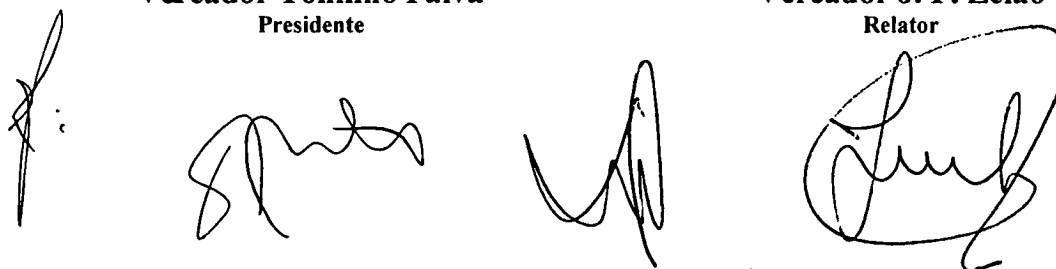
Dessa forma, pelo exposto, manifesta-se **favoravelmente** à sua aprovação na forma do Projeto de Lei Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em 19/5/04


Vereador Tominho Paiva
Presidente

Vereador J. F. Zelão
Relator

17 - RELCOM
17-3052/2004



A Comissão de
Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em 25/5/04.

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 1^a-10^a 104 às 13 h 20.
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Assistente Téc. de Direção III
Reg. 10.835

Ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Com.
Atividade Econômica

DALTON SILVANO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, justado neste dia _____ rubricado sob
folha nº 7/103/07/04

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

Eva Medolani
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0672/2004

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 600/03

De autoria do nobre Vereador Ricardo Montoro, a propositura em exame objetiva a oficialização da denominação "Marco da Paz" para escultura a ser instalada em praças e logradouros públicos. A escultura detalhada em anexo poderá ser utilizada em réplicas da obra por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, como troféu ou ilustrações em homenagens, eventos e campanhas que promovam a aproximação dos povos em torno da Paz Mundial.

Quanto ao mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes nada tem a opor, tendo em vista o objetivo do nobre autor em garantir uma uniformidade na busca pela harmonia entre os povos, criando um símbolo em nossa cidade que perpetue essa intenção. O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica posiciona-se favoravelmente a sua aprovação. Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 30/06/04,

TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03, 07, 04
página 271 coluna 22
Conferido:

Eduardo Vasconcellos Oliveira
Assistente Téc. de Direção III
Reg. 10.835



RETIFICAÇÃO PUBL.
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06, 07, 04
página 71 coluna 12/232
Conferido: Eduardo Vasconcellos Oliveira
Assistente Téc. de Direção III
Reg. 10.835

[Handwritten signature and scribbles]



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 10 ✓

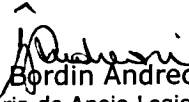
do processo n.º 02-60e/03 01 07 / 2004 (a) _____

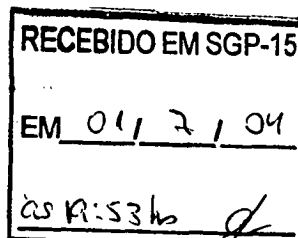
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP - 15 - Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para a publicação do parecer de fls. 9, exarado na reunião conjunta de 30 de junho pp., nos termos do artigo 82 do Regimento Interno.

01/07/2004


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2



FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À
SGP-23 (Finalização)
PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
06/07/04.

Eduardo Vasconcellos Oliveira
Assistente Tec. de Direção III
Reg. 10.835

RECEBIDO EM SGP-23

EM 06, 07, 04

[Assinatura]

AS 16:00

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

11/08/2004

[Assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

11/08/2004

[Assinatura]
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE em anexo o documento a ser publicado e a página de informação
rubricado - sob folha - nº 11/16
Em 10/09/04

[Assinatura]
ROSMARI CURY DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº	11	do proc.
nº	01 - 600	de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

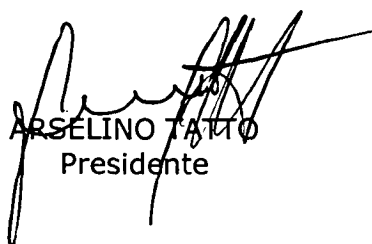
São Paulo, 19 de agosto de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 3138/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 11 de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 600/03, de autoria do Vereador Ricardo Montoro, que dispõe sobre a oficialização da denominação "Marco da Paz" para escultura que especifica, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: Anexo I.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

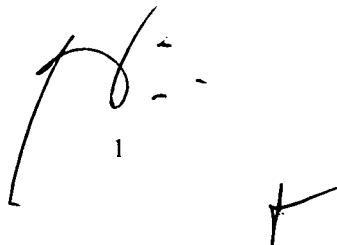
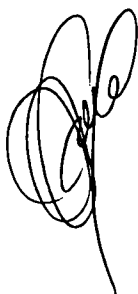
JCSS/clza



Folha nº 12	do proc.
nº 01-600	de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS	
Agente de Apoio Legislativo	

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 05/06 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 600/03). (Ver. Ricardo Montoro - PSDB). Dispõe sobre a oficialização da denominação "Marco da Paz" para escultura que especifica, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica oficializada como "Marco da Paz" a escultura detalhada no Anexo I desta lei. Art. 2º O "Marco da Paz" poderá ser instalado em praças e logradouros públicos do Município de São Paulo, obedecidas as condições estabelecidas na legislação aplicável. Parágrafo único. Réplicas da obra poderão ser utilizadas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, como troféu, ou como ilustrações e estampas, em homenagens, eventos e campanhas que promovam a aproximação dos povos em torno da Paz Mundial. Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, 
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 56 e digitei. Eu, 
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 11 de agosto de 2004. Supervisor de Finalização do


1



Folha nº	43	do proc.
nº	01.600	de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

Processo Legislativo, *Jose Cristino*
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo .Visto, *Angela Bordin*
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.

JCSS
JCSS/clza



Folha nº	14	do proc.
nº	01.600	de 03
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 2004

PL nº 600/03

Ver. Ricardo Montoro

Dispõe sobre a oficialização da denominação "Marco da Paz" para escultura que especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica oficializada como "Marco da Paz" a escultura detalhada no Anexo I desta lei.

Art. 2º O "Marco da Paz" poderá ser instalado em praças e logradouros públicos do Município de São Paulo, obedecidas as condições estabelecidas na legislação aplicável.

Parágrafo único. Réplicas da obra poderão ser utilizadas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, como troféu, ou como ilustrações e estampas, em homenagens, eventos e campanhas que promovam a aproximação dos povos em torno da Paz Mundial.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de agosto de 2004.

O Presidente,

JCSS/clza



Folha nº.....15.....do proc.
nº.....01:600.....de.....03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 17 de agosto de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 3138, de 17/08/2004, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 600/03, de autoria do Vereador Ricardo Montoro. (inciso I do art. 84 do R.I.)

Anexo: Anexo I.

RECEBIDO
SGM/ATL

20/08/04

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha

do processo n°

01-600

de 20

03

, 10/09/04

(a)

ROSMAIR CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP 22

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente tendo em vista o Veto Total apostado ao mesmo.
Em, 10.09.2004.

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SECRETARIA DE ESTADO
DE ECONOMIA E FINANÇAS

Assessoria de Planejamento
e Desenvolvimento Econômico

S E G U E juntado nesta data, 3 documento e papel para Informação, rubricado

sob folha 17ª 20

Em 11 / 11 / 04

(a)  Eusebio Falcão
Assistente Administrativo



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 09 de setembro de 2004

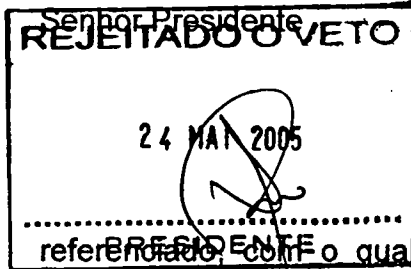
GABINETE DA PREFEITA

15 - DOCREC
15- 1209/2004

RECEBIDO NA SGP-2
Em 09/09/04
As 15:30 horas

Ofício A. J. L. nº 550/04

Ref.: Ofício SGP 23 nº 3.138/04

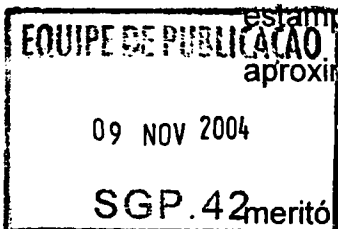


09 NOV 2004
Antuérpia e Justiça
Pel. Urb. Met. e Meio Amb.
Trânsito, Transp. e At. Econômica
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

Maria José de Almeida
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Acusando o recebimento do ofício acima referenciado, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 600/03, aprovado por essa Egrégia Câmara em 11 de agosto do corrente ano, na forma do inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, sirvo-me do presente para, nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica deste Município, comunicar minha deliberação pelo veto total à propositura, ante sua inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, na conformidade das razões adiante aduzidas.

De autoria do Vereador Ricardo Montoro, o projeto aprovado objetiva oficializar como "Marco da Paz" a escultura que especifica, detalhada no seu anexo, a qual poderá ser instalada em praças e logradouros públicos do Município de São Paulo, obedecidas as condições para tanto estabelecidas na legislação própria. Ainda de acordo com a propositura, réplicas da obra poderão ser utilizadas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, como troféus ou ilustrações e estampas, em homenagens, eventos e campanhas que promovam a aproximação dos povos em torno da paz mundial.



Por primeiro, embora se possa reconhecer os meritos propósitos que certamente nortearam o seu autor, cumpre aduzir que, ao prever a instalação da aludida obra em praças e logradouros públicos do Município de São Paulo, o texto aprovado acaba por fazer incidir comando legal sobre matéria afeta à competência do Executivo, atinente à administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços, a teor do artigo 111

da Lei Orgânica do Município. Dessa forma, apenas ao Executivo cabe a iniciativa de projetos de lei que, de qualquer modo, digam respeito aos bens municipais.

Essa interferência afronta o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, expressamente previsto no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 6º da Lei Orgânica Local, o que torna, a toda evidência, inconstitucional a medida aprovada pela Edilidade Paulistana.

Mas não é só.

Além de inconstitucional, a mensagem contraria o interesse público, porquanto a obra sobre a qual recai a pretendida oficialização não se caracteriza como monumento passível de reconhecimento e proteção pelo Poder Público Municipal, visto não expressar qualquer conteúdo de valor artístico, histórico ou cultural.

Com efeito, segundo a historiadora Françoise Choay (*in A Alegoria do Patrimônio* – Lisboa – Edições 70, 2000, p.16), “um monumento consiste num objeto ou construção edificada por uma comunidade, tanto para se recordarem quanto para transmitir a outras gerações a memória de fatos, personalidades, sacrifícios, ritos ou crenças. O passado “invocado” e “convocado” pelo monumento foi selecionado para ajudar na preservação da identidade étnica, religiosa, nacional, tribal ou familiar da comunidade”.

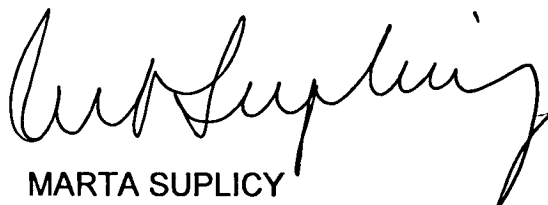
Essa é a definição adotada pela Comissão Permanente de Análise de Assuntos Concernentes a Obras e Monumentos Artísticos em Espaços Públicos, criada pelo Decreto nº 41.853, de 1º de abril de 2002, junto ao Departamento do Patrimônio Histórico – DPH da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, sem prejuízo de outros elementos, no exercício de sua atribuição de análise e aprovação, sob o ponto de vista técnico, artístico, histórico e cultural, de propostas de implantação e conservação de obras e monumentos artísticos.

Ocorre que, conquanto a justificativa da mensagem aprovada faça alusão à lembrança dos sinos que anunciaram o fim da Segunda Guerra Mundial — tal como consta da obra implantada no Pátio do Colégio — vistorias realizadas por técnicos daquela Comissão do DPH/SMC evidenciaram a implantação irregular desses marcos em espaços públicos da Cidade, sempre para fins de natureza privada, como, por exemplo, marcar sucessivas gestões de determinadas associações e clubes, bem assim divulgar seus respectivos endereços e locais de reunião, os quais, por essa razão, tiveram sua remoção determinada pelo órgão competente da Prefeitura.

Como se vê, a utilização desses marcos com o intuito acima delineado, conforme demonstrado nas vistorias realizadas pelo órgão municipal competente, não se coaduna com a sua oficialização, como pretendido, dada a evidente ausência de interesse público na sua proteção e guarda, na condição de monumentos de valor artístico, histórico ou cultural, de acordo com o previsto nos artigos 7º, inciso IV, e 194 da Lei Orgânica deste Município.

Nessas condições, evidenciadas as razões que me conduzem a vetar integralmente o texto aprovado, devolvo o assunto ao reestudo dessa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MARTA SUP LICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Câmara Municipal de São Paulo

do processo n.º

1000

de

03

Papel para informação, rubricado como folha n.º

20

(a)

À SGP-15,

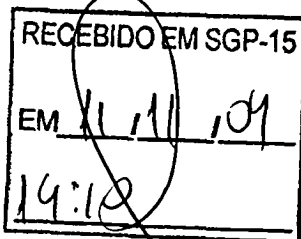
Sr. Supervisor:

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, de Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo Executivo à matéria objeto do presente projeto.

11/11/04

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-22



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Myriam Otton
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 06/12/2004
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

A SGP-21, à face do prazo
 previsto no artigo 364 do
 Regimento Interno.
 SP, 12/01/05

Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
 data, documento(s) e folha de
 informação solicitados sob
 nº _____
 Em 31/05/05
 Ass: _____

Eva Podolski
 Assistente Parlamentar
 RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 21 ✓
do processo n.º 01-600/03 31 / 05 / 20 05 (a) 6

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O veto total, apostado pelo Executivo ao presente Projeto de Lei, foi rejeitado na 42ª Sessão Ordinária, de 24 de maio do corrente, estando em condições de ser promulgado.

31/05/2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 21 / 06 / 05

18:45

ÀS 18 h.

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando rejeição do veto total aposto ao presente.

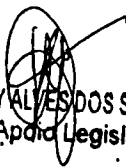
Em, 25.05.2005.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

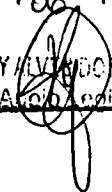
Sr. Supervisor,

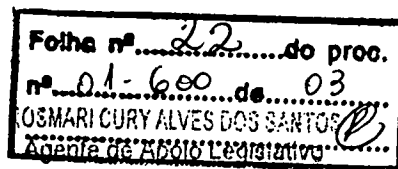
Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 25.05.2005.


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE um, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricada 1 sob folha nº 22/30
Em 24/06/05


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

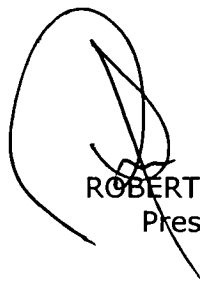
São Paulo, 1º de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2042/2005

Senhor Prefeito,

Comunico que, tendo sido rejeitado em sessão de 24 de maio do corrente o veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 600/2003, de autoria do Vereador Ricardo Montoro - que dispõe sobre a oficialização da denominação Marco da Paz para escultura que especifica, e dá outras providências - cabe a Vossa Excelência, de acordo com § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 23 do proc.
nº 01-600 de 03
RDSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 1º de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2042, de 1º.06.2005, comunicando ao Senhor Prefeito a rejeição do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 600/03, de autoria do Vereador Ricardo Montoro.

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

RECEBIDO
SGM/ATL

316105
Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

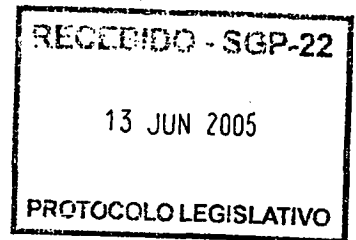
São Paulo, 10 de junho de 2005

GABINETE DO PREFEITO

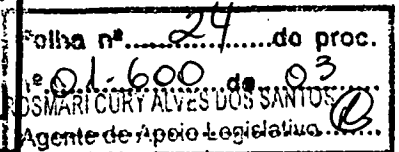
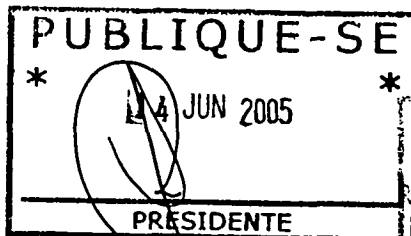
Ofício A. J. L. n.º 078/05

Ref.: Ofício SGP23 nº 2042/2005

15 - DOCREC
15- 0730/2005



Senhor Presidente

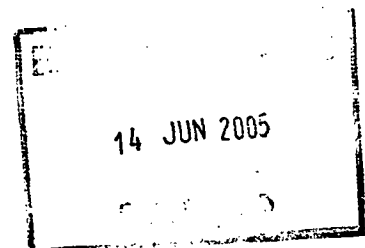


Em atenção ao ofício referenciado, por meio do qual foi comunicada ao Executivo a rejeição do veto total aposto ao Projeto de Lei nº 600/03, que dispõe sobre a oficialização da denominação Marco da Paz para escultura que especifica, cumpre-me informar que, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a Vossa Excelência a promulgação do texto aprovado por essa Egrégia Câmara, tendo sido reservado para o referido diploma o número 13.976.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.


JOSÉ SERRA
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROBERTO TRIPOLI
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



GGSM/MS/mla
Projeto Total PL- 600-03 - Res-13 976

A SGP-23
Em 14/06/05

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 15/06/05

AS 15.10 h.

Sr. Zuzi,

Juntar ao processo o Of. ATL 078/05 (Docrec 15-730/05).
Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta de lei promulgada.

15/06/05

Jose Cristino Souza Santos
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinação de V.Sa.

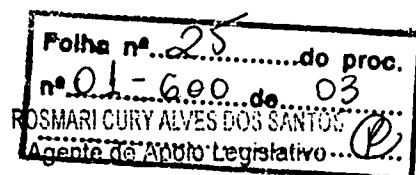
15/06/05

Zuzi Assato
ZUZÍ ASSATO
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE _____, juntado _____ nesta data
documento _____ e _____ de informação
rubricado _____ sob folha _____ nº _____

Em

Sluu



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 21 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2436/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.976, de 10 de junho de 2005, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe sobre a oficialização da denominação "Marco da Paz" para escultura que especifica, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 600/03, de autoria do Vereador Ricardo Montoro.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexo: Anexo I.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/za



Folha nº.....26.....do proc.
nº 01 - 600 de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI Nº 13.976 DE 10 DE JUNHO DE 2005.
(PROJETO DE LEI Nº 600/03). (Ver. Ricardo Montoro). Dispõe sobre a oficialização da denominação "Marco da Paz" para escultura que especifica, e dá outras providências. Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica oficializada como "Marco da Paz" a escultura detalhada no Anexo I desta lei. Art. 2º O "Marco da Paz" poderá ser instalado em praças e logradouros públicos do Município de São Paulo, obedecidas as condições estabelecidas na legislação aplicável. Parágrafo único. Réplicas da obra poderão ser utilizadas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, como troféu, ou como ilustrações e estampas, em homenagens, eventos e campanhas que promovam a aproximação dos povos em torno da Paz Mundial. Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta



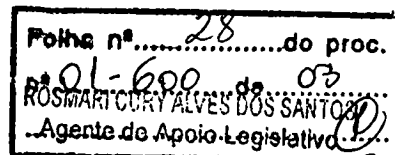
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 27 do proc.
nº 01-600 de 03
ROSMARILCURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 15 de junho de 2005. O Presidente, a) Roberto Tripoli. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de junho de 2005. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu, ^{ZUZASSATO} Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, ^{CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES} Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" a conferi. São Paulo, 15 de junho de 2005. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, ^{JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS} Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, ^{ÂNGELA BORDIN ANDREONI} Subsecretária de Apoio Legislativo Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

JCSS/za



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 13.976 DE 10 DE JUNHO DE 2005
(PROJETO DE LEI Nº 600/03)
(VEREADOR RICARDO MONTORO)

Dispõe sobre a oficialização da denominação "Marco da Paz" para escultura que especifica, e dá outras providências.

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica oficializada como "Marco da Paz" a escultura detalhada no Anexo I desta lei.

Art. 2º O "Marco da Paz" poderá ser instalado em praças e logradouros públicos do Município de São Paulo, obedecidas as condições estabelecidas na legislação aplicável.

Parágrafo único. Réplicas da obra poderão ser utilizadas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, como troféu, ou como ilustrações e estampas, em homenagens, eventos e campanhas que promovam a aproximação dos povos em torno da Paz Mundial.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de junho de 2005.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de junho de 2005.

O Secretário Geral Parlamentar,

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 06 / 2005
página 47 coluna 4ª
Conferido [assinatura]



Folha nº..... ²⁹do proc.
nº <u>01-600</u> de <u>03</u>
ROSIMAR CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 21 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2436, de 21/06/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 13.976, de 10 de junho de 2005, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 600/03, de autoria do Vereador Ricardo Montoro.

RECEBIDO
SGM/ATL

23,06/05


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 522.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

30

do processo n° 01-600 de 20 03 22/06/05

(a)

ROSARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP. 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 24/06/2005

Jose Cristino Souza Santos

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encaminhado com 20# fls.

Arquivado em 04-07-2005

O Func.º LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS

RF 100.927

SGP -33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)